

**DECRETO Nº 21.149-A DE 01 DE AGOSTO DE 2021.**

**“ADOA NO MUNICÍPIO DE CRISTALINA, AS DISPOSIÇÕES DOS DECRETOS NºS 9.751, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 E 9.914, DE 29 DE JULHO DE 2021 DO ESTADO DE GOIÁS QUE DISPÕEM SOBRE AS MEDIDAS DE GESTÃO DE PESSOAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica adotado no Município de Cristalina as disposições dos Decretos Estaduais nºs 9.751, de 30 de novembro de 2020 e 9.914, de 29 de julho de 2021, que dispõem sobre as medidas de gestão de pessoa no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os titulares de órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Cristalina, deverão promover, a partir do dia 2 de agosto de 2021, o retorno ao ambiente laboral dos servidores públicos, a fim de exercerem as suas atividades no regime de trabalho presencial.

**Parágrafo único** - Ficam excepcionadas da regra constante do “caput” as servidoras gestantes, nos termos da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, às quais poderá ser aplicado o regime de teletrabalho ou o de Desocupação Funcional por Calamidade Pública – DFCP até o início da licença-maternidade.

**Art. 3º** - Os servidores excepcionalmente autorizados para atuar em regime de teletrabalho, deverão utilizar as ferramentas e as tecnologias adequadas ao acompanhamento remoto do trabalho e deverão manter a produtividade equiparada à da atuação presencial.

**§ 1º** - Os órgãos e as entidades que não possuem sistemas próprios de acompanhamento da produtividade poderão utilizar de outras ferramentas gratuitas, como “Google Drive”, “Zoom.us” e semelhantes ou outras disponibilizadas pela Secretaria de Administração, ou relatório a ser enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações ou planilha de gerenciamento de entregas, de acordo com orientação do chefe imediato.

**§ 2º** - Os servidores colocados em regime de teletrabalho ficarão responsáveis pelas ferramentas necessárias à execução de suas atividades de forma remota.



§ 3º - Em casos especiais, o órgão ou a entidade poderá disponibilizar ao servidor, temporariamente e mediante empréstimo, os materiais e os equipamentos necessários à realização do trabalho de forma remota, sobre os quais o servidor será responsável em caso de dano, perda ou extravio.

§ 4º - É obrigatória a comprovação da produtividade do servidor que estiver realizando trabalho remoto, cabendo ao servidor e/ou seu chefe imediato o encaminhado da comprovação, sob pena de ter seu vencimento suspenso.

Art. 4º - Aos servidores cujas atividades desempenhadas não sejam passíveis de execução em regime de teletrabalho poderá ser autorizada a permanência no regime de desocupação funcional por calamidade pública, sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º - A autorização para a permanência no regime de teletrabalho e no regime de DFCP não constitui direito do servidor, por isso pode ser revogada a qualquer tempo, observada a conveniência da administração.

Art. 6º - Torna obrigatório no âmbito do Município de Cristalina, naquilo que couber, as demais disposições dos Decretos 9.751, de 30 de novembro de 2020 e Decreto nº 9.914, de 29 de julho de 2021.

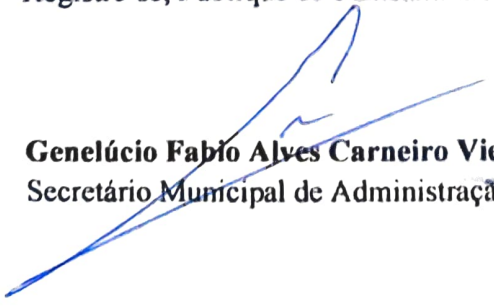
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de agosto de 2021.



**DANIEL SABINO VAZ**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se



**Genelúcio Fábio Alves Carneiro Vieira**  
Secretário Municipal de Administração

